



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
659

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/97

Súmula: Referenda o Convênio celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência, PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado entre a União Federal, através do Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, que tem por objeto a restauração do Centro Histórico da Lapa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de março de 1997.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1º Secretário



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Súmula: Referenda o convênio celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado entre a **União Federal, através do Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná**, que tem por objeto a restauração do Centro Histórico da Lapa.

Art. 2º - Este decreto legislativo, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa - Pr., em 25 de fevereiro de 1997

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
(Handwritten signature)

CONVÊNIO

Nº - 037/96 - SE

Assunto: Firmado entre a União Federal, através do Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa, que tem por objeto a restauração do Centro Histórico da Lapa.

PARECER

Analisando o projeto, vislumbro que ser ele benéfico ao Município, uma vez a União Federal repassou ao Município o valor de R\$ 37.500,00 para a feitura das seguintes restaurações:

- telhado do Theatro São João;
- Pintura e Manutenção de postes;
- Telhado e teto do Panteon dos Heróis;
- Pintura de prédios públicos;
- telha, forro e assoalho da Biblioteca Municipal.

Como contra-partida o Município entra apenas com o valor de R\$ 9.375,00.

Assim sendo, por achar conveniente, apresento em separado o projeto de decreto legislativo para referendo do convênio.

É o parecer.

Lapa, 25 de fevereiro de 1997

(Handwritten signature)
SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
(182)

PROJETO DE

Nº:

Súmula:

VOTO DO MEMBRO

Com o relator
Hev.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
102

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

CONVÊNIO

Nº 037/96 - SE

Assunto: *Celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa, com objetivo a restauração do Centro Histórico da Lapa.*

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do art. 56, inciso II, designa, tempestivamente, como relator da matéria em epígrafe o vereador **Sebastião Krainski Pinto**.

Lapa, 25 de fevereiro de 1997

PRESIDENTE



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Recebido 11/12/96
Ofício nº 700

Lapa, 11 de Dezembro de 1996

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio nº E-037/96-SE, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa, que tem por objeto a restauração do Centro Histórico da Lapa, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

José Carlos
Jozair Gonsalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO Nº 855/96

DATA 30, 12, 96

MB

Expediente do Dia: 18 / 02 / 94.

Remeto o Projeto a Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 20 / 02 / 94.
- ☐ Economia Finanças e Fiscalização, em / / .
- ☐ Saúde, Educação, Cultura, Esporte,
Bem Estar Social e Ecologia, em / / .
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em / / .

[Handwritten Signature]

Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 28 / 02 / 94.

[Handwritten Signature]
Presidente da Comissão de

Legislação, Justiça e Redação

ANEXO I



MINISTÉRIO
DA CULTURA



MINISTÉRIO
DA CULTURA



Logomarca Horizontal

APLICAÇÕES	LARGURA MÍNIMA	% MÍNIMA DA ÁREA TOTAL
JORNAIS, REVISTAS E PEÇAS GRÁFICAS	4 cm	3 %
TV, CINEMA E VÍDEO	-	6%
PLACAS, FAIXAS E ESTANDARTES	-	12%

Logomarca Vertical

APLICAÇÕES	LARGURA MÍNIMA	% MÍNIMA DA ÁREA TOTAL
JORNAIS, REVISTAS E PEÇAS GRÁFICAS	2 cm	3 %
TV, CINEMA E VÍDEO	-	6%
PLACAS, FAIXAS E ESTANDARTES	-	12%

VERSÃO CHIAPADA

	CIAN	MAGENTA	YELLOW	K-PRETO
VERDE	100	0	100	0
AMARELO	0	10	100	0

VERSÃO GRADIENTE

	CIAN	MAGENTA	YELLOW	K-PRETO
VERDE				
ESQUERDO CENTRO	100	0	100	50
45% À ESQUERDA 55% À DIREITA	100	0	100	0
DIREITA	100		100	50
AMARELO				
ESQUERDO CENTRO	0	10	100	70
45% À ESQUERDA 55% À DIREITA	0	10	100	70
DIREITA	0	10	100	70

QUINTA-FEIRA, 28 NOV 1996

DIÁRIO OFICIAL

CONHECIMENTO: 20.11.96, por Admar Pamplona Araújo, Diretor da Recursos Materiais e Administração. RATIFICAÇÃO: 27.11.96, por Hildo Marcos Naves, Decano da Administração e Finanças.

PROCESSO: 23108.0087/1996-81. OBJETO: Reparo no Insumo do Espólio do Resonância Magnética Nuclear (RMN) FM 300. CONTRATADA: Varian Ind. e Com. Ltda. CONTRATANTE: Fundação Universidade de Brasília. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.000/93, Art. 25, Inciso I. RECONHECIMENTO: 20.11.96, por Admar Pamplona Araújo, Diretor da Recursos Materiais e Administração. RATIFICAÇÃO: 27.11.96, por Hildo Marcos Naves, Decano da Administração e Finanças.

(OF. nº 221/96)

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio Minc/SE nº E-142/96 - Convenientes: A União Federal através da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e o Governo do Estado do Pará/PA. Processo nº: 01400.002137/96-14. Objeto: restauração da Igreja Santo Alexandre. Valor: R\$ 588.343,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e quarenta e três reais). Dos Recursos: R\$ 490.343,00 (quatrocentos e noventa mil e trezentos e quarenta e três reais); à conta do Projeto/Atividade: 42101.08.048.0246.4517.0001 e 42101.08.048.0246.4031.0001. Elemento de Despesa: 34.30.41 e 45.30.42; Nota de Empenho nº 96NE02057 e 96NE02058, de 07/11/96; R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), correspondente à contrapartida do Convênio; Vigência: será de 74 (setenta e quatro) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento, já incluído neste período o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas; Data e Assinatura: 18/11/96 Francisco Corrêa Welfort - Ministro de Estado da Cultura, Almir José de Oliveira Gabriel - Governador do Estado do Pará/PA.

Convênio Minc/SE nº E-017/96 - Convenientes: A União Federal através da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal da Lapa - PR. Processo nº: 01400.001016/96-79. Objeto: Restauração do Centro Histórico da Lapa; Valor: R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Dos Recursos: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais); à conta do Projeto/Atividade: 42101.08.048.0247.4035.0039. Elemento de Despesa: 45.40.42; Nota de Empenho nº 96NE02000, de 31.10.96; R\$ 9.375,00 (nove mil e trezentos e setenta e cinco reais), correspondente à contrapartida do Convênio; Vigência: será de 74 (setenta e quatro) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento, já incluído neste período o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas; Data e Assinatura: 18.11.96 Francisco Corrêa Welfort - Ministro de Estado da Cultura, Joacir Gonçalves - Prefeito Municipal da Lapa - PR.

(OF. nº 222/96)

Fundo Nacional de Cultura

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio Minc/FNC nº 131/96; Processo nº: 01400.005541/96-51. Convenientes: A União Federal, representada pela Fundação Nacional de Cultura/MINC, CUC nº 01264142/0001-29; e a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, FNA nº 10494184/0001-09. Objeto: Apoio à realização do projeto "Restauração do Pavimento e Pavimento da Sala Histórica de Óbido"; Meta a ser Alinhada: 1) executar a pavimentação de 14 ruas do sítio histórico, recuperação do piso de suas calçadas, execução de drenagem e da calha de coleta de água; Valor total: R\$ 119.352,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e dois reais); Dos Recursos: R\$ 95.402,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos e dois reais); à conta do Programa de Trabalho: 08.048.0031.4458.0002; Natureza da Despesa: 34.30.32, 34.30.33, 34.30.36 e 34.30.39; Nota de Empenho: 96NE00006, e R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) correspondente à contrapartida do Convênio; Etapas e Fases: Conforme folhas 2/3 do Plano de Trabalho; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, combinada com a IN/SIN/MF/Nº 002/93; Data de Assinatura: 20/11/96. Vigência: 28/02/97, já incluído neste período o prazo de 30 dias para a apresentação da prestação de contas; e Signatários: Maria Delith Balaban, Ministro de Estado da Cultura - Interina, CPF nº 090.498.351-04 e Hilda Gonçalves Mendes de Souza, Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, CPF nº 018.165.432-48.

Convênio Minc/FNC nº 124/96; Processo nº: 01400.005541/96-16; Convenientes: A União Federal, representada pela Fundação Nacional de Cultura/MINC, CUC nº 01264142/0001-29; e a Prefeitura Municipal de Obidos/PA, CUC nº 10494184/0001-09. Objeto: Apoio à realização do projeto "Restauração do Pavimento e Pavimento da Sala Histórica de Óbido"; Meta a ser Alinhada: 1) executar a pavimentação de 14 ruas do sítio histórico, recuperação do piso de suas calçadas, execução de drenagem e da calha de coleta de água; Valor total: R\$ 119.352,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e dois reais); Dos Recursos: R\$ 95.402,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos e dois reais); à conta do Programa de Trabalho: 08.048.0031.4458.0002; Natureza da Despesa: 34.30.32, 34.30.33, 34.30.36 e 34.30.39; Nota de Empenho: 96NE00006, e R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) correspondente à contrapartida do Convênio; Etapas e Fases: Conforme folhas 2/3 do Plano de Trabalho; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, combinada com a IN/SIN/MF/Nº 002/93; Data de Assinatura: 18/11/96. Vigência: 28/02/97, já incluído neste período o prazo de 30 dias para a apresentação da prestação de contas; e Signatários: Maria Delith Balaban, Ministro de Estado da Cultura - Interina, CPF nº 090.498.351-04 e Germano de Vasconcelos Corbin, Prefeito Municipal de Obidos, CPF nº 000.478.154-20.

Convênio Minc/FNC nº 124/96; Processo nº: 01400.002137/96-12; Convenientes: A União Federal, representada pela Fundação Nacional de Cultura/MINC, CUC nº 01264142/0001-29; e a Corporação Musical José Costa - Jembid/MG, CUC nº 19057437/0001-42. Objeto: Apoio à realização do projeto "Plano e Bateria"; Meta a ser Alinhada: 1) criar e gerir um curso de piano e um curso de bateria, com a finalidade de divulgar a música, com aprendizagem e acesso gratuito da população; Valor total: R\$ 21.248,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e oito reais); Dos Recursos: R\$ 17.014,00 (dezessete mil e quatorze reais); à conta do Programa de Trabalho: 08.048.0247.4516.0002; Natureza da Despesa: 50.41 e 45.50.42; Notas de Empenho: 96NE00291 e 96NE00292, e R\$ 4.234,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais) correspondente à contrapartida do Convênio; Etapas e Fases: Conforme folhas 2/3 do Plano de Trabalho; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, combinada com a IN/SIN/MF/Nº 002/93; Data de Assinatura: 19/11/96. Vigência: 30/02/97, já incluído neste período o prazo de 30 dias para a apresentação da prestação de contas; e Signatários: José Álvaro Mendes, Secretário de Apoio à Cultura, CPF nº 049.249.678-15 e Ivone Alencar, Presidente da Corporação Musical José Costa, CPF nº 009.146.878-00.

Convênio Minc/FNC nº 124/96; Processo nº: 01400.001658/95-49; Convenientes: A União Federal, representada pela Fundação Nacional de Cultura/MINC, CUC nº 01264142/0001-29; e a Secretaria de Estado de Justiça e Interior - RJ, CUC nº 42.498.691/0001-15; tendo como órgão executor o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Objeto: Apoio à realização do projeto "Resgate da Memória Fluminense"; Meta a ser Alinhada: 1) Preservar a memória documental do Estado do Rio de Janeiro, capacitar profissionais para tratar e manter tecnicamente os documentos, estimulando o acesso público entre instituições de memória e o arquivo do estado; Valor total: R\$ 49.565,00 (quarenta e nove mil, cincocentos e sessenta e cinco reais); Dos Recursos: R\$ 39.651,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais); à conta do Programa de Trabalho: 08.048.0031.4458.0001; Natureza da Despesa: 34.30.41; Nota de Empenho: 96NE00337, e R\$ 9.913,00 (nove mil, novecentos e treze reais) correspondente à contrapartida do Convênio; Etapas e Fases: Conforme folhas 2/3 do Plano de Trabalho; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, combinada com a IN/SIN/MF/Nº 002/93; Data de Assinatura: 19/11/96. Vigência: 30/02/97, já incluído neste período o prazo de 30 dias para a apresentação da prestação de contas; e Signatários: José Álvaro Mendes, Secretário de Apoio à Cultura, CPF nº 049.249.678-15, Jorge Fernando Lacerda, Secretário de Estado de Justiça e Interior, CPF nº 014.018.907-68, e Eliane Ruende Portado de Mendonça, Diretora Geral do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, CPF nº 415.189.369-91.

Convênio Minc/FNC nº 124/96; Processo nº: 01400.001813/93-83; Convenientes: A União Federal, representada pela Fundação Nacional de Cultura/MINC, CUC nº 01264142/0001-29; e a Sociedade Dramática Musical Carlos Gomes - Blumenau/SC, CUC nº 81.653.403/0001-03. Objeto: Apoio à realização do projeto "Reforma do Pequeno Auditório"; Meta a ser Alinhada: 1) Possibilitar ao teatro Carlos Gomes ser uma casa de cultura mais moderna, dinâmica e acessível, oferecendo boas condições no espaço físico e infraestrutura para melhor atender os eventos; Valor total: R\$ 295.250,00 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta reais); Dos Recursos: R\$ 236.200,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos reais); à conta do Programa de Trabalho: 08.048.0247.4516.0002; Natureza da Despesa: 34.50.41 e 45.50.42; Notas de Empenho: 96NE00277 e 96NE00278, e R\$ 59.050,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta e cinco reais) correspondente à contrapartida do Convênio; Etapas e Fases: Conforme folhas 2/3 do Plano de Trabalho; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, combinada com a IN/SIN/MF/Nº 002/93; Data de Assinatura: 19/11/96. Vigência: 30/02/97, já incluído neste período o prazo de 30 dias para a apresentação da prestação de contas; e Signatários: José Álvaro Mendes, Secretário de Apoio à Cultura, CPF nº 049.249.678-15, Jorge Fernando Lacerda, Secretário de Estado de Justiça e Interior, CPF nº 014.018.907-68, e Eliane Ruende Portado de Mendonça, Diretora Geral do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, CPF nº 415.189.369-91.

real) correspondente à contrapartida do Convênio; Etapas e Fases: Conforme folhas 2/3 do Plano de Trabalho; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, combinada com a IN/SIN/MF/Nº 002/93; Data de Assinatura: 19/11/96. Vigência: 30/02/97, já incluído neste período o prazo de 30 dias para a apresentação da prestação de contas; e Signatários: Maria Delith Balaban, Ministra de Estado da Cultura - Interina, CPF nº 090.498.351-04 e Hans Dieter Didjorgel, Presidente da Sociedade Dramática Musical Carlos Gomes, CPF nº 346.576.549-34.

Convênio Minc/FNC nº 113/96; Processo nº: 01400.001352/93-42; Convenientes: A União Federal, representada pela Fundação Nacional de Cultura/MINC, CUC nº 01264142/0001-29; e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - Florianópolis - SC, CUC nº 81.891.183/0001-36; Objeto: Apoio à realização do projeto "Um Espaço Cultural - Antifonário do CAV"; Meta a ser Alinhada: 1) Proporcionar à comunidade universitária e a sociedade em geral um espaço físico adequado para desenvolver e incentivar a cultura nos seus mais diferentes estilos; Valor total: R\$ 137.188,00 (cento e trinta e sete mil, cento e oitenta e oito reais); Dos Recursos: R\$ 109.750,00 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta reais); à conta dos Programas de Trabalho: 08.048.0247.4516.0002; Natureza da Despesa: 45.30.41 e 45.30.42; Notas de Empenho: 96NE00341 e 96NE00341, e R\$ 27.438,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais) correspondente à contrapartida do Convênio; Etapas e Fases: Conforme folhas 2/3 do Plano de Trabalho; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, combinada com a IN/SIN/MF/Nº 002/93; Data de Assinatura: 08/11/96. Vigência: 30/02/97, já incluído neste período o prazo de 30 dias para a apresentação da prestação de contas; e Signatários: Francisco Correa Welfort, Ministro de Estado da Cultura, CPF nº 193.764.268-34 e Raimundo Zamblick, Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, CPF nº 388.859.889-20.

(OF. nº 222/96)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Serviços Gerais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 012096, CONTRATANTE: Ministério do Trabalho, CONTRATADA: DIGITAL Equipamento do Brasil Ltda. OBJETO: Aumento de 16,39% (dezesseis vírgula trinta e nove por cento) no valor inicial do referido contrato, DATA DE ASSINATURA: 22.11.96; PROCESSO: 46000.009410/95-22.

(OF. nº 236/96)

Delegacia Regional do Trabalho no Piauí

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 05/95, CONTRATANTE: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí, CONTRATADA: Alencar Turismo Ltda. OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços 05/95, prorrogando o prazo de vigência por mais um ano de 10/01/96 a 10/01/97. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 14007002120080043. ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.9.0.33.00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 de 21/JUN/93. DATA DA ASSINATURA: 18/01/96. NÚMERO DO PROCESSO: 46214-001474/95. ASSINATURAS: Audrey Martins Magalhães Fortes, pela Contratante, e Lislêla Demeis C. De Almeida Freitas, pela Contratada.

(OF. nº 236/96)

Delegacia Regional do Trabalho em Rondônia

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Serviços de Manutenção que entre si fazem parte a Delegacia Regional do Trabalho em Rondônia e a Empresa C.B. Barros da Silva. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o serviço de manutenção preventiva e corretiva nas aparelhagens de ar-condicionado desta DRT/RO. Modalidade de Licitação: Convite nº 005/96. Nota de Empenho: nº 96NE00111. Elemento de Despesa: 349037. Valor: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensal. Vigência: 10/11/96 à 10/11/97. Data da Assinatura: 10/11/96.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, para atender a Agência de Atendimento do Trabalho no município de Ji-Paraná, que entre si fazem parte a Delegacia Regional do Trabalho em Rondônia e o Sr. Osmarino da Silva Moura. OBJETO: Alterar a cláusula Primeira da vigência do contrato. Vigência: 01/04/96 à 30/12/96. Data da Assinatura: 31/07/96.

(OF. nº 236/96)

Delegacia Regional do Trabalho em Sergipe

PUBLICAÇÃO

NOTA: EXTRATO DE TERMO ADITIVO referente ao processo nº 46.221.04143/96-21. Publicado no D.O.U. nº 205, de 22.10.96, Seção 3, página 22512. ONDE SE LÊ: Cláudio Roberto Pereira Franco, como LOCADOR. LEIA SE: Cláudio Roberto Pereira Franco, como PROCURADOR.

(OF. nº 236/96)

Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 430/96. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Contratante: FUNDACENTRO. Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho. Objeto: Serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, Sedes, nacional e internacional. Valor: R\$18.989,44 (dezoito e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93. Ratificação: Humberto Carlos Parro - Presidente da FUNDACENTRO.

(OF. nº 254/96)



IN/STN nº 2/93	Anexo 1 Plano de Trabalho 3/3
-------------------	----------------------------------

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
					37.500,00	

Proponente (Contrapartida)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
					9.375,00	

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Cultura, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE

Aprovado

Bsb, 04/11/96
Local e DataJOACIR GONÇALVES
Prefeito

Coord. Concedente

Ministério da Cultura



IN/STN nº 2/93	Anexo 1 Plano de Trabalho 2/3
-------------------	----------------------------------

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	Restauração da estrutura do telhado do Theatro São João.	m2	363,00	DAI	31/12/96
	2	Pintura e manutenção de postes, inclusive troca de lâmpadas queimadas.	Manut.	72,00		
	3	Restauração da estrutura do telhado e teto do Panteon dos Heróis.	m2	187,00		
	4	Pintura em prédios públicos.	m2	4.644,25		
	5	Restauração do prédio da Biblioteca Municipal.	m2	136,00		

5. PLANO DE APLICAÇÃO RS 1,00

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.1.1.0.	Obras e Instalações	46.875,00	37.500,00	9.375,00
Total Geral		46.875,00	37.500,00	9.375,00

QBSERVAÇÃO: Preencher com os códigos e especificações correspondentes à Natureza de Despesa de acordo com o anexo 4 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

242a.doc

DAI = Data da Assinatura do Instrumento



IN/STN nº 2/93	Anexo 1 Plano de Trabalho 1/3
-------------------	--

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA 7657		CGC	76.020.452/0001-05
Endereço PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - 87					
Cidade LAPA	U.F. PR	CEP 83750000	DDD/Telefone (041)822-16-16	Esfera Administrativa ADM. DIRETA	
Conta Corrente 27.074-1	Banco BRASIL	Agência 0630-0	Praça de Pagamento LAPA - PR		
Nome do Responsável JOACIR GONSALVES				CPF 232.959.619-72	
CI/Órgão Exp. 1.911.757-PR	Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função		Matrícula	
Endereço PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - 87 LAPA - PR				CEP 83750000	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC/CPF	Esfera Administrativa
Endereço	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto RESTAURAÇÃO CENTRO HISTÓRICO DA LAPA	Período de Execução	
	Início DAI	Término 31/12/96
Identificação do Objeto RESTAURAÇÕES NA ÁREA DO CENTRO HISTÓRICO DA LAPA, COMPREENDENDO AS SEGUINTE FASES: - 1 - TELHADO DO THEATRO SÃO JOÃO; - 2 - PINTURA E MANUTENÇÃO DE POSTES; - 3 - TELHADO E TETO DO PANTEON DOS HERÓIS; - 4 - PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS; E - 5 - TELHADO, FORRO E ASSOALHO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.		
Justificativa da Proposição RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS E ALGUNS EQUIPAMENTOS URBANOS DO CENTRO HISTÓRICO DA LAPA, QUE EXIGEM MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO, NO SENTIDO DE QUE NÃO SEJAM PERDIDOS SEUS ASPECTOS HISTÓRICOS, QUE RETRATAM PARA A COMUNIDADE OS FEITOS HERÓICOS DE SEUS ANTEPASSADOS.		

OBSERVAÇÃO: Caso conste "outros partícipes", informar em folha anexa quais as atribuições do PROPONENTE e do PARTICIPE.

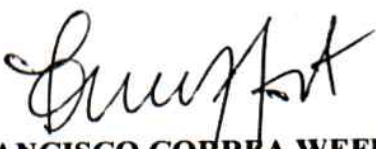
DAI = Data da Assinatura do Instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da **Justiça Federal** competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Bacuric - SP, 18 de novembro de 19 96.


FRANCISCO CORREA WEFFORT
Ministro de Estado da Cultura


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Assinatura

Nome: Helicio Pires da Silva
Identidade: 699.991 - SSP/SP
CPF.: 258.463.611-53


Assinatura

Nome: Maria de Lurdes M. Romanini
Identidade: M. 376.020 558 - 876
CPF.: 323 671.126-49

C037.doc

VISTO


Theo Pereira da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer **Cláusulas** deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da **Cláusula Sexta**, bem como a falta de apresentação da **Prestação de Contas**, no prazo previsto, ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado ou prorrogado através de **TERMO ADITIVO**, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação do **CONVENIENTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo de execução constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente **CONVÊNIO** a **CONVENIENTE** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste **CONVÊNIO**, por qualquer meio ou forma, a participação do **CONCEDENTE**, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local das obras, quando do início e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a assinatura do Ministério da Cultura, de acordo com os padrões de identidade visual a serem por este fornecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas placas provisórias deverá ser apostado, de forma visível e identificável a logomarca abaixo, conforme anexo 1.



**MINISTÉRIO
DA CULTURA**



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

VISTO

Theo Peretta da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **CONCEDENTE**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao **CONCEDENTE** a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 74 (setenta e quatro) dias a partir da data da assinatura do instrumento, já incluído neste período o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, em razão deste Convênio, serão de propriedade do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens adquiridos ou produzidos não poderão, em hipótese alguma, constituir patrimônio de terceiros e somente poderão ser utilizados com os fins artísticos e culturais, de livre acesso do público.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

VISTO

Diogo Pereira da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura

- a) Ofício de Encaminhamento
- b) Cópia do Plano de Trabalho
- c) Cópia do Termo de Convênio
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa
- f) Relação de Pagamentos
- g) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos
- h) Conciliação Bancária
- i) Cópia do Termo de Aceitação definitivo da Obra
- j) Cópia da documentação comprobatória das despesas e declaração de que os originais encontram-se em ordem e devidamente arquivados.
- k) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso
- l) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, com o embasamento legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENIENTE**, com a identificação do número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo **Tribunal de Contas da União**, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o **CONVENIENTE** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

VISTO

Theo Pereira da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pelo **CONCEDENTE**, serão mantidos na conta específica nº 27074-1, do Banco do Brasil S/A, Agência nº 0630-0, na cidade da Lapa, no Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saques dos recursos referidos nesta **Cláusula** serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no **Plano de Trabalho**, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **prestação de contas**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O **CONCEDENTE** fará o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na **CLÁUSULA OITAVA**, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONCEDENTE** dará ciência do presente instrumento à Câmara Municipal local, conforme determina o parágrafo segundo do art. 116 da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** ficará sujeito a apresentar a **Prestação de Contas** do total dos recursos recebidos do **CONCEDENTE**, até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a execução do objeto, expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos elementos descritos no art. 20 da IN/STN nº 02, de 19.04.93, compreendendo os seguintes documentos:


VISTO

Theo Pereira da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao CONCEDENTE compete:

- a) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;

II - À CONVENENTE compete:

- a) aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- b) restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, no presente exercício dar-se-á o valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), de acordo com a seguinte distribuição:

I - CONCEDENTE:

- a) R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), à conta do Projeto/Atividade: 42101.08.048.0247.4035.0001, Elemento de Despesa 45.40.42, Nota de Empenho nº 96NE02000, de 31/10/96.

II - CONVENENTE:

- a) R\$ 9.375,00 (nove mil e trezentos e setenta e cinco reais), correspondente à contrapartida do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em 01 (uma) parcela, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho**.


VISTO
Alexandre Pereira da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura

CONVÊNIO nº E-037/96-SE

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO
MINISTÉRIO DA CULTURA E O A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
LAPA/PR, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

PROCESSO Nº 01400.001016/96-79

A União Federal, através do Ministério da Cultura, CGC nº 01264142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Ministro de Estado, Sr. **FRANCISCO CORREA WEFFORT**, residente e domiciliado à SQS 113 - Bloco "A" - Apto. 104, na cidade de Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 02607414, órgão expedidor SSP/SP, e CPF nº 193.766.268-34, e a **Prefeitura Municipal da Lapa**, CGC nº 76.020.452/0001-05, situada na Praça Mirazinha Braga, 87, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **JOACIR GONSALVES**, sidente e domiciliado na Praça Mirazinha, 87, portador da Carteira de Identidade nº 1.911.757, órgão expedidor SSP/PR, e CPF nº 232.959.619-72, no uso das atribuições conferidas pelo Termo de Posse, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, no **Decreto nº 93.872, de 23.12.86**, e na **Instrução Normativa IN/STN nº 02, de 19.04.93**, mediante as **Cláusulas** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, a restauração do Centro Histórico da Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

VISTO

Ikeo Pereira da Silva
Consultor Jurídico
Ministério da Cultura